



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

EMENDA ADOTADA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2024

Altera os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tornar obrigatória a realização de orientação vocacional na escolarização e profissionalização do menor em cumprimento de medidas socioeducativas.

EMENDA Nº 2

O art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Os arts. 120 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 120.....

§ 3º A escolarização e a profissionalização de que trata o § 1º contarão com orientação vocacional, com testes de interesses, de aptidões e de habilidades, dentre outros.” (NR)

“Art. 124.

XI - receber escolarização e profissionalização, precedidas de orientação vocacional, com testes de interesses, de aptidões e de habilidades, dentre outros.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

**Deputado PASTOR EURICO
Presidente**

